ADP VALOR – SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A.

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ENVIO DE INFORMAÇÃO DOS TÍTULOS DE RECURSOS HÍDRICOS ATRAVÉS DE UM *WEBSERVICE*

2022_127AD

CADERNO DE ENCARGOS

DEZEMBRO 2022

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 3
Cláusula 1.ª objeto 3
Cláusula 2.ª Contrato 3
Cláusula 3.ª Prazo contratual 4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4
Secção I Obrigações do Cocontratante 4
Cláusula 4.ª Obrigações do Cocontratante 4
Cláusula 5.ª Fases de execução contratual 5
Cláusula 6.ª Metodologia da prestação de serviços 6
Cláusula 7.ª local da prestação de serviços 7
Cláusula 8.ª Demonstração de funcionamento e testes 7
Cláusula 9.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial 8
Cláusula 10.ª Novos desenvolvimentos da plataforma 8
Cláusula 11.ª Dever de sigilo 10
Cláusula 12.ª Tratamento de dados pessoais 10
Cláusula 13.ª Conservação de dados pessoais 12
Cláusula 14.ª Transferência de dados pessoais 13
Cláusula 15.ª Dever de cooperação 13
Cláusula 16.ª Preço base e preço contratual 14
Cláusula 17.ª Condições de pagamento 14
Cláusula 18.ª Faturação eletrónica 15
Cláusula 19.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato 16
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO 17
Cláusula 20.ª Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante 17
Cláusula 21.ª Sanções contratuais 17
Cláusula 22.ª Força maior 18
Cláusula 23.ª Resolução do contrato por parte da AdP VALOR 20
Cláusula 24.ª Resolução do contrato por parte do Cocontratante 20
Cláusula 25.ª Seguros 21
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS 21
Cláusula 26.ª Deveres de informação 21
Cláusula 27.ª Comunicações 21
Cláusula 28.ª Foro competente 22
Cláusula 29.ª Direito aplicável e natureza do contrato 22
Cláusula 30.ª Contagem dos prazos 22
ANEXO I Especificação Técnica da aquisição de Serviços 23

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar entre a **AdP VALOR - Serviços Ambientais, S.A. (AdP VALOR)** e o **Cocontratante**, cujo objeto principal é a Aquisição de Serviços para envio de informação dos Títulos de Recursos Hídricos através de um *webservice*, de acordo com as especificações técnicas constantes no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
CONTRATO

1. O contrato integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela **AdP VALOR** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1

da presente cláusula.

Cláusula 3.ª
PRAZO CONTRATUAL

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato a celebrar é válido desde a data da celebração até à data de conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.ª
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do **Cocontratante** as seguintes:

a) Concretizar os desenvolvimentos indicados no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;

b) Comparecer a todas as reuniões de trabalho que sejam agendadas pela **AdP VALOR**;

c) Comunicar à **AdP VALOR**, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a aquisição de serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da **AdP VALOR**;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e relacionados com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para a execução do contrato;

f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2. A título acessório, o **Cocontratante** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

FASES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. No prazo de 5 (*cinco*) dias após a outorga do contrato, será realizada uma reunião de arranque, convocada pela **AdP VALOR**, com a antecedência mínima de 3 (*três*) dias, destinada à realização do enquadramento da prestação de serviços e à apresentação das equipas de trabalho da **AdP VALOR** e da equipa do **Cocontratante**.

2. Na reunião referida no número anterior, deverá ser apresentado pelo **Cocontratante** o respetivo plano de trabalhos do projeto a executar, de acordo com as especificações técnicas constantes no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, no qual deverá constar, no mínimo, os meios a afetar a cada ação, a respetiva cronologia, decompostos de acordo com as etapas discriminadas no número seguinte.

3. A aquisição de serviços objeto do contrato compreende as seguintes etapas:

a) **Etapa 1:** Desenvolvimento das ações de acordo com as especificações do **ANEXO I** ao Caderno de Encargos;

b) **Etapa 2:** Realização de testes integrados;

c) **Etapa 3:** Aceitação do projeto.

4. O **Cocontratante** obriga-se a concluir todas as etapas discriminadas no número anterior no prazo máximo de 2 (*dois*) meses, a contar a partir da aceitação do plano de trabalhos por parte da **AdP VALOR**.

Cláusula 6.ª

METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Após o início dos trabalhos, e sempre que solicitado pela **AdP VALOR,** serão efetuadas reuniões de ponto de situação, com uma periodicidade semanal, ou outra que, entretanto, se considere mais adequada, que visam aferir a concretização das tarefas das diversas fases de execução contratual, com vista a prestar os esclarecimentos que se considerem necessários.
2. No final de cada etapa identificada no n.º 3 da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, o **Cocontratante** disponibilizará à **AdP VALOR** o acesso a toda a informação produzida no âmbito da mesma.
3. Todos os trabalhos resultantes da prestação dos serviços pelo **Cocontratante** devem ser validados e aceites pelo Gestor de Contrato designado pela **AdP VALOR**.
4. No prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis a contar da data de finalização dos trabalhos referidos em cada etapa, o Gestor de Contrato designado pela **AdP VALOR** procede à respetiva análise com vista a verificar se os mesmos se mostram conformes com as instruções e objetivos definidos e às observações resultantes das reuniões de trabalho.
5. No âmbito da análise a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve prestar à **AdP VALOR** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
6. No caso da **AdP VALOR** não aprovar os trabalhos desenvolvidos pelo **Cocontratante**, fica o mesmo obrigado a proceder, no prazo razoável que for determinado pela **AdP VALOR** e sem quaisquer custos adicionais, às alterações e serviços complementares necessários para garantir o cumprimento das solicitações realizadas.
7. Após a realização pelo **Cocontratante** das alterações e dos serviços complementares necessários no prazo determinado pela **AdP VALOR**, esta procede a nova análise, nos termos do disposto nos números anteriores.
8. Durante os prazos de análise indicados nos n.os 4 e 7 da presente Cláusula, suspende-se o prazo de execução do contrato, mormente o prazo de execução da etapa respetiva, iniciando-se no dia seguinte após a resposta de aceitação do Gestor de contrato da **AdP VALOR**.
9. Caso a **AdP VALOR** comprove a conformidade dos trabalhos desenvolvidos pelo **Cocontratante**, comunicará a aprovação da etapa em análise, iniciando-se no dia seguinte a contagem do prazo parcial da etapa subsequente.

Cláusula 7.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços será efetuada por via remota, exceto quando a execução das prestações contratuais implicar a realização de deslocações por parte do **Cocontratante**, caso em que será realizada na sede da **AdP VALOR**, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa.

Cláusula 8.ª

DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E TESTES

1. Uma vez terminadas as etapas identificadas no n.º 3 da Cláusula 5.ª, o **Cocontratante** notifica a **AdP VALOR** da sua conclusão.
2. No prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar da comunicação referida no número anterior, a **AdP VALOR** notifica o **Cocontratante** para a demonstração do funcionamento da ferramenta e para a realização dos testes de aceitação.
3. Os testes de aceitação destinam-se a verificar o perfeito funcionamento das componentes disponibilizadas.
4. Os testes mencionados nos números anteriores são realizados pela **AdP VALOR**, em articulação com a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), devendo o **Cocontratante** assistir aos mesmos e para prestar toda a colaboração, as informações ou esclarecimentos técnicos e operacionais que aquela pretenda solicitar.
5. Caso se verifique alguma anomalia no funcionamento ou alguma desconformidade, o **Cocontratante** deve proceder, no prazo de 3 (*três*) dias úteis a contar da data de notificação de anomalia resultante da realização dos testes a que se refere o n.º 4 da presente Cláusula, à sua correção ou, se necessário, à apresentação de um plano para implementação da reformulação.
6. No caso de os testes de aceitação comprovarem o perfeito funcionamento da ferramenta disponibilizada e a sua conformidade com as especificações definidas no Caderno de Encargos, a **AdP VALOR** emite uma declaração de aceitação.

Cláusula 9.ª

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

1. Os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais ou processos respeitantes a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos ou outros direitos de propriedade intelectual e industriais necessários ao cumprimento das obrigações objeto do contrato correm inteiramente por conta do **Cocontratante**.

2. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da propriedade do resultado da prestação do serviço para a **AdP VALOR**, sem quaisquer encargos adicionais relativamente ao preço contratual e ainda que se verifique a cessação do contrato.

Cláusula 10.ª

NOVOS DESENVOLVIMENTOS DA PLATAFORMA

O **Cocontratante** compromete-se, nos novos desenvolvimentos da plataforma, sempre que possível, a atender aos princípios de governo digital constantes do modelo comum de desenho e desenvolvimento de serviços digitais, publicados em tic.gov.pt, e a atender aos regulamentos e normas europeus ou nacionais em vigor, incluindo aqueles definidos ou aprovados pelo Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública (CTIC), publicados em tic.gov.pt, nomeadamente:

a) Integração com o serviço autenticação.gov.pt para a autenticação segura de utilizadores e seus atributos;

b) Reutilização de dados disponíveis por outros serviços ou entidades através da interoperabilidade na AP (iAP) implementando o princípio *once-only*;

c) Publicação dos metadados dos dados registados no contexto da realização do serviço no catálogo de dados associado à iAP e sua disponibilização a outros serviços através da iAP;

d) Publicação dos serviços disponíveis e seus metadados no Catálogo de Entidades e Serviços;

e) Integração no portal nacional de serviços públicos ePortugal.gov.pt;

f) Disponibilização dos serviços e conteúdos pelo menos no idioma português;

g) Adoção de linguagem clara conforme os guias de boas práticas;

h) Conformidade com as melhores práticas no que respeita a usabilidade e acessibilidade a um nível equivalente ou superior ao exigido pelo «selo de prata de usabilidade e acessibilidade digital»;

i) Disponibilização de funcionalidade de avaliação da satisfação com os serviços de acordo com o referencial de avaliação transversal à AP;

j) Filiação e integração de linhas e canais de apoio à realização dos serviços na linha iCidadão;

k) Disponibilização de dados estatísticos relativos ao atendimento, incluindo volumes, tempos de espera e satisfação para efeitos de priorização de iniciativas estratégicas de melhoria da qualidade dos serviços;

l) Disponibilização de serviços para gestão centralizada de agendamento e filas de espera;

m) Publicação automática, preferencialmente a tempo real, dos dados abertos associados ao serviço;

n) Reutilização dos serviços transversais à AP, nomeadamente:

 i) GAP - *gateway* de mensagens da AP;

 ii) PPAP - Plataforma de pagamentos da AP;

 iii) SPNE - Serviço Público de Notificações Eletrónicas;

 iv) LAE - Livro Amarelo Eletrónico;

 v) Plataforma de Gestão de Relacionamento da AP;

o) Utilização do *framework* de adoção de modelos de computação na nuvem (*cloud*) nos processos de definição de arquitetura das soluções, em conformidade com a Estratégia Cloud para a AP em Portugal, disponível em tic.gov.pt;

p) Conformidade com as políticas transversais de privacidade de dados da AP;

q) Conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança;

r) Conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» os objetivos ambientais ao abrigo do regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR).

Cláusula 11.ª

DEVER DE SIGILO

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP VALOR** ou outra empresa do Grupo Águas de Portugal (AdP), de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP VALOR** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (*três*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. No caso de o **Cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP VALOR**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **Cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos

dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O **Cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP VALOR** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **Cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **Cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP VALOR**, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O **Cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o **Cocontratante** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da **AdP VALOR**, o **Cocontratante** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O **Cocontratante** deve comunicar de imediato à **AdP VALOR** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O **Cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP VALOR** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o **Cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na

perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a **AdP VALOR**, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **Cocontratante**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP VALOR**:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O **Cocontratante** obriga-se a ressarcir a **AdP VALOR** por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **Cocontratante** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP VALOR**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.ª

CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O **Cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP VALOR**.

2. Dependendo da opção da **AdP VALOR**, o **Cocontratante** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

O **Cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP VALOR**, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP VALOR** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 15.ª

DEVER DE COOPERAÇÃO

O **Cocontratante** deve cooperar com a **AdP VALOR** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **Cocontratante** em representação da **AdP VALOR**;

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA AdP VALOR

Cláusula 16.ª
PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual não pode ser superior a **€ 17.000,00** (*dezassete mil euros*).
2. Pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdP VALOR** deve pagar ao **Cocontratante** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP VALOR**, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Só serão pagos os serviços efetivamente prestados pelo **Cocontratante** e aceites pela **AdP VALOR.**

Cláusula 17.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta do **Cocontratante** será efetuado na totalidade, após a aceitação do projeto por parte do Gestor de Contrato, correspondendo ao final da etapa 3 do n. ° 3 da Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.
2. A(s) quantia(s) devida(s) pela **AdP VALOR**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da prestação dos serviços.
4. Em caso de discordância por parte da **AdP VALOR** quanto aos valores indicados nas

faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao **Cocontratante**, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP VALOR** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, a **AdP VALOR** proceder ao pagamento da importância não contestada.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Cocontratante**.

7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 18.ª

FATURAÇÃO ELETRÓNICA

1. As faturas a apresentar pelo **Cocontratante** à **AdP VALOR** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação e aceites;

3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo **Cocontratante** em formato papel.

4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP VALOR**, as faturas eletrónicas a emitir pelo **Cocontratante** devem ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

5. Caso o Cocontratante não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab .

b) Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1 .

c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS .

6. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento "*Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)*", disponível em https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240 .

7. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP VALOR** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela **AdP VALOR**, a identificar no contrato.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **Cocontratante**.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao **Cocontratante** que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **Cocontratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO DO COCONTRATANTE

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **Cocontratante** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP VALOR**.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A **AdP VALOR** deve pronunciar-se sobre a proposta do **Cocontratante** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da **AdP VALOR**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª
SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP VALOR** pode exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. A **AdP VALOR** pode, designadamente, exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:

 a) até € 100,00 *(cem euros)* por cada dia de atraso no primeiro período de 15 (*quinze*) dias de atraso a contar da data estipulada para a conclusão dos trabalhos fixada no n.º 4 da Cláusula 5.ª;

 b) até € 500,00 *(quinhentos euros)* por cada dia de atraso, a partir do 16.º *(décimo sexto)*

dia de atraso a contar da data estipulada para a conclusão dos trabalhos de cada uma das etapas previstas no n.º 3 da Cláusula 5.ª;

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdP VALOR tem em conta nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. A **AdP VALOR** reserva-se o direito de anular as sanções contratuais aplicadas ao **Cocontratante** por atrasos, caso venha a ser cumprido o prazo global de execução da presente aquisição de serviços.

5. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

6. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP VALOR** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

7. A **AdP VALOR** pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao **Cocontratante**.

8. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP VALOR** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.ª
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP VALOR** a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **Cocontratante** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ADP VALOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP VALOR** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A **AdP VALOR** pode resolver o contrato designadamente no seguinte caso: atraso superior a 22 (*vinte e dois*) dias a contar da data estipulada para a conclusão dos trabalhos de cada uma das etapas previstas no n.º 3 da Cláusula 5.ª;
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP VALOR**.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Cocontratante** pode ser-lhe exigida uma sanção de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da sanção referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo da Cláusula 21.ª relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a **AdP VALOR** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 24.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. O **Cocontratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 25.ª
SEGUROS

1. É da responsabilidade do **Cocontratante** a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
2. A **AdP VALOR** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Cocontratante** prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª
DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.ª
COMUNICAÇÕES

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP**

VALOR e o **Cocontratante** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

No âmbito do presente projeto irá ser alterado o *webservice* que indica os títulos de um determinado utilizador para também apresentar a seguinte informação:

- **Captação:**

 - Localização da captação, nomeadamente a designação da captação, tipo de captação, tipo de infraestrutura, região hidrográfica, bacia hidrográfica, sub-bacia hidrográfica, tipo de massa de água e massa de água;
 - Uso, situação da captação, caracterização da perfuração da captação (método, profundidade, diâmetro máximo, tipo, profundidade do sistema de extração e diâmetro máximo) e inclinação e comprimento do revestimento;
 - Regime de exploração da captação (tipo de equipamento de extração, energia, potência do sistema de extração, volume máximo anual, mês de maior consumo, volume máximo mensal, nº horas de dias de extração, nº dias de mês de extração e nº meses/ano em extração e cota de tomada de água).

- **Rejeição de águas residuais:**
 - Localização do ponto de rejeição, nomeadamente a designação, meio recetor, margem, denominação meio recetor, sistema de descarga, latitude e longitude, massa de água, tipo de massa de água e classificação de massa de água;
 - Caracterização das ETAR's, nomeadamente:

 - ETAR Urbana/Doméstica: Designação, ano de arranque, população servida à data do pedido, ano horizonte do projeto, população servida no ano horizonte do projeto, nível de tratamento implementado, tipo de tratamento, caudal máximo de descarga, unidade, latitude e longitude.
 - ETAR Industrial: Designação, ano de arranque, nível de tratamento, tipo de tratamento, caudal máximo de descarga, unidade, caudal de ponta, unidade, latitude e longitude.

- Sistema autónomo doméstico: designação, ano de arranque, população servida à data do pedido, ano horizonte do projeto, população servida no ano horizonte do projeto, nível de tratamento implementado, descrição da atividade, tipo de tratamento, caudal máximo de descarga, unidade, latitude e longitude.

- **Captação e Rejeição de águas residuais:**
 - Indicação do parâmetro e do respetivo VLE.

Apresenta-se a informação dos campos relevantes em forma tabular:

Secção	Campos
Localização da captação	Adicionar os campos: designação da captação, tipo de captação, tipo de infraestrutura, região hidrográfica, bacia hidrográfica, sub-bacia hidrográfica, tipo de massa de água e massa de água.
Caracterização da captação	Envio da informação referente ao uso, situação da captação, caracterização da perfuração da captação (método, profundidade, diâmetro máximo, tipo, profundidade do sistema de extração e diâmetro máximo)
	Regime de exploração da captação (tipo de equipamento de extração, energia, potência do sistema de extração, volume máximo anual, mês de maior consumo, volume máximo mensal, nº horas de dias de extração, nº dias de mês de extração e nº meses/ano em extração)
Caracterização do tratamento - ETAR	Campos: Designação, latitude, longitude, população servida, ano de arranque, ano horizonte do projeto e população servida horizonte.
Caracterização do tratamento - ETAR	ETAR doméstica: Designação, ano de arranque, população servida à data do pedido, ano horizonte do projeto, população servida no ano horizonte do projeto, nível de tratamento implementado, tipo de tratamento, caudal máximo de descarga, unidade, latitude e longitude. ETAR industrial campos: Designação, H2:I3ano de arranque, nível de tratamento, tipo de tratamento, caudal máximo de descarga, unidade, caudal de ponta, unidade, latitude e longitude. ETAR autónoma: designação, ano de arranque, população servida à data do pedido, ano horizonte do projeto, população servida no ano horizonte do projeto, nível de tratamento implementado, descrição da atividade, tipo de tratamento, caudal máximo de descarga, unidade, latitude e longitude
Caracterização do ponto de rejeição	Campos: Designação, meio recetor, margem, denominação meio receteor, sistema de descarga, latitude e longitude, massa de água, tipo de massa de água e classificação de massa de água.
Condições funcionamento	Envio da indicação do parâmetro e VLE.